



OFÍCIO 169/ 2021 - GP

Timbaúba/PE, 17 de Maio de 2021.

Exmo. Presidente
JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO
Câmara Municipal de Timbaúba – PE

Assunto: **MENSAGEM DE VETO AO PL 04/2021.**

1. Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **VETAR, INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei do Legislativo nº. 04/2021 que “Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos do serviço público municipal de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais da Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito do Município de Timbaúba/PE”.**

2. Ocorre que o aludido projeto acaba por ir de encontro à divisão de competências legislativas constantes da própria Carta Magna de 1988, tendo em vista que a mesma, em seu inciso I do artigo 22, deixa bem claro que legislar sobre direito penal é competência privativa da União Federal, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

3. O projeto de lei em questão objetiva criar um efeito da condenação penal, matéria essa de privativa competência da União, uma vez que busca evitar que pessoas condenadas face cometimento de crimes puníveis pela Lei Federal 11.340, de



7 de Agosto de 2006, fiquem impedidas de exercer cargo pública na administração pública municipal. Desta feita, resta evidente que o projeto tenta legislar acerca de direito penal.

4. Noutra banda, cumpre salientar que o objetivo do projeto de lei em pauta, na verdade, já existe nas normas de direito brasileiro. Pois, um dos efeitos da condenação, enquanto durar os seus efeitos, é a suspensão dos direitos políticos, direitos estes que são necessários para o exercício de qualquer cargo público. Neste sentido:

CRFB/88:

*Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;*

5. Assim sendo, por esta razão sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, lanço o presente VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2021, de modo que devolvo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4080
6022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2021.05.19 07:36:31
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

RECEBIDO EM
19/05/2021
Selma Lúcia da Silva
Responsável pelo
Protocolo
Assistente
Jts: 9 hs.